

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICA URBANA

PROJETO DE LEI № 749/2019

PARECER REGIMENTAL - 2º TURNO

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO 23 1 09 1 10 às 13 h SO min Respensável

<u>RELATÓRIO</u>

Pela mensagem nº 04/2019 o Poder Executivo encaminha a esta Casa o projeto que recebeu o nº 749/2019, que "Institui Operação Urbana Simplificada para conclusão de obra inacabada na Rua Rio Grande do Sul, nº 780".

Após aprovação em primeiro turno em 13/08/2019 e tendo recebido emenda, é trazido à consideração desta Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana.

A Comissão de Legislação e Justiça realizou a análise preliminar das emendas à presente Proposição no que tange a sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, conforme determina a alínea "a", inciso I do art. 52, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, concluindo pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da emenda nº 1.

Tendo sido designado relator, passo a emitir parecer sobre as emendas na forma do art. 52, IV, "d", "e", "f" e "g" do Regimento Interno desta Casa, analisando-a quanto ao mérito.



FUNDAMENTAÇÃO

A emenda apresentada adiciona Parágrafo Único ao art. 8° do PL 749/2019, nos seguintes termos:

"Parágrafo único - Será aplicado ao imóvel o IPTU
Progressivo no Tempo, nos termos do art. 43 da Lei
11181/2019 em caso de não cumprimento de sua
função social no prazo de cinco anos contado a partir
da emissão do alvará de construção do
empreendimento".

O art. 43 da Lei 11.181/2019 a que a emenda se refere assim prevê:

"Art. 43 - Descumpridas as obrigações, os prazos e as etapas para parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, o Executivo procederá à aplicação do IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos."

A Lei 11.181/2019 "Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências" sancionada e publicada em 08 de agosto deste ano.

Esta lei é o instrumento básico da política urbana do Município, que contém as normas fundamentais de ordenamento da cidade que garantem o cumprimento da função social da propriedade urbana, em consonância com o disposto no Estatuto da Cidade.



A política urbana do Município contempla questões vinculadas à estrutura urbana, ao desenvolvimento urbano, ao meio ambiente, à habitação, ao patrimônio cultural e urbano e à mobilidade urbana, bem como ao tratamento dos espaços públicos e privados.

De acordo com o §3º do já citado art. 43 da Lei 11.181/2019 "... As diretrizes, os princípios e os objetivos estabelecidos pela política urbana do Município devem ser observados na elaboração, interpretação e aplicação de todos os instrumentos legais de natureza urbanística, bem como considerados na elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual". (g.n.)

Sendo assim, não há necessidade de incorporação da emenda ao projeto uma vez que a Operação Urbana Simplificada em Belo Horizonte está sujeita à aplicação do disposto na Lei 11.181/2019.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo pela rejeição da emenda nº 1 apresentada ao Projeto 749/2019.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário HOLLO ALLOS

Presidência da reunião

VERPADOR ELVIS CÔRTES

RELATOR

AVULSOS DISTRIBUIDOS EM 23/9/1/9

Responsáveľ pela distribuição